



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

**DECRETO Nº 1.867, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS  
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 27/01/2023

*Tauana*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

**DECRETA CONDICIONANTES LEGAIS  
APLICÁVEIS À COMEMORAÇÃO DO  
CARNAVAL 2023 EM PERDIGÃO/MG  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Perdigo, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o art. 100, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Carnaval Oficial de Perdigo faz parte do folclore e cultura do Município, sendo os seus desfiles de blocos e demais atrações do evento realizados na Av. Dom Cristiano e na Praça Dr. Geraldo Caetano Brandão, Centro deste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação das condicionantes legais aplicáveis ao evento de Carnaval Municipal;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da adoção de protocolo com medidas e cuidados sanitários e de segurança pública, cujo cumprimento seja fiscalizado pelas autoridades competentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas as condicionantes aplicáveis à comemoração do Carnaval 2023 no Município de Perdigo, nos seguintes termos:

I – Respeitar a Lei do silêncio, para os comércios será permitido apenas som ambiente e somente durante o horário do evento;

II – Fica autorizada a utilização apenas do som do evento (som ambiente) em áreas externas (ruas);

III - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais após os horários estabelecidos na programação do evento;

IV – Fica proibido a venda de bebidas em copos e garrafas de vidro;

V - Fica proibido o exercício das atividades de comerciante/ambulante sem alvará ou sem autorização específica no local do evento;

VI – Fica proibida a venda de qualquer tipo de churrasco em espetinhos ou com outro tipo pontiagudo no local do evento;

VII - Cumprir e aplicar a Legislação de Bebidas Alcoólicas, no que se refere a venda para menores de 18 (dezoito) anos;

VIII – Cumprir o protocolo sanitário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em todo o perímetro onde estará compreendido o evento, sendo a execução fiscalizada pela equipe de Vigilância em Saúde através da realização de inspeções.

**Art. 2º** - Ficam definidos os seguintes horários para o evento:



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

- I - Dia 17/02/2023, sexta-feira, das 18h:00min às 01h:00min.;
- II - Dia 18/02/2023, sábado, das 12h:00min. às 01h:00min.;
- III - Dia 19/02/2023, domingo, das 12h:00min. às 01h:00min.;
- IV - Dia 20/02/2023, segunda-feira, das 12h:00min. às 01h:00min.;
- V - Dia 21/02/2023, terça-feira, das 12h:00min. às 22h:00min.

**Art. 3º** - Nas datas citadas no art. 2º deste Decreto, serão interditadas as seguintes ruas para a realização do mesmo:

- I – Avenida Dom Cristiano;
- II – Rua Oeste de Minas;
- III – Rua Padre Alfredo Dohr;
- IV – Praça Dr. Geraldo Caetano Brandão;
- V – Rua Bahia; e
- VI – Avenida Francisco Caetano Pereira.

**Art. 4º** - Funcionário como pontos móveis de entrada e saída de veículos residentes ao local do evento, os seguintes fechamentos:

- I - Rua Padre Alfredo Dohr;
- II - Praça Dr. Geraldo Caetano Brandão; e
- III - Rua Oeste de Minas.

**Art. 5º** - Para efetivação das cláusulas deste Decreto, fica o Município, podendo solicitar o apoio das Polícias Militar e Civil, autorizado a recolher materiais, intervir e fechar o estabelecimentos comerciais no caso de descumprimento das condicionantes estabelecidas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 27 de janeiro de 2023.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
Prefeito do Município de Perdigoão